



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

CNPJ: 94.442.282/0001-20

RUA IJUI, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

## LEI MUNICIPAL Nº 735/2007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A MANTER O CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL "PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR - PIM" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**MIRO MÜLBEIER**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte **LEI**

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Município de Derrubadas a manter o convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, da Educação, do Trabalho, Cidadania e Assistência Social e, da Cultura, "Primeira Infância Melhor", nos termos da Lei Estadual nº 12.544, de 03 de julho de 2006, e disposições legais atinentes a matéria.

**Artigo 2º** - Por força do artigo anterior, ratificam-se os atos de admissão realizados por força das Leis Municipais nº 518/2003, 542/2004 - alterada pela Lei Municipal nº 578/2005, prorrogada pela Lei Municipal nº 639/2006 e Lei Municipal nº 711/2007.

**Artigo 3º** - O Poder Executivo, em virtude do convênio ratificado com base na presente Lei, deverá efetivar a contratação temporária, em regime de excepcional interesse público, dos seguintes profissionais:

- I. Cargo: **Visitador**;
- II. Vagas: 08 (oito)
- III. Remuneração: R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), mensais;
- IV. Regime de Trabalho: visitação de 25 (vinte e cinco) famílias, semanalmente, com período mínimo de 45 (quarenta e cinco) minutos para cada visitação, de segunda à sexta-feira;
- V. Instituto de Previdência: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Derrubadas  
um Salto para o Futuro

Adm. 2005/2008



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

CNPJ: 94.442.282/0001-20  
RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000  
FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854  
Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)  
E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

- I. Cargo: **Monitor**
- II. Vagas: 01 (uma)
- III. Remuneração: R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), mensais.
- IV. Regime de Trabalho: visitação de 30 (trinta) famílias, semanalmente, com período mínimo de 45 (quarenta e cinco) minutos para cada visitação;
- V. Funções: Coordenação, acompanhamento, apoio e monitoramento do trabalho do grupo de visitantes;
- VI. Instituto de Previdência: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

**Artigo 4º** - Os contratos terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo necessidade devidamente justificada e a manutenção do programa.

Parágrafo único: O Poder Executivo poderá rescindir unilateralmente os contratos, em caso de descumprimento das funções instituídas na presente Lei, bem como em caso de rescisão do convênio com o Estado do Rio Grande do Sul.

**Artigo 5º** - Os contratos temporários atualmente vigentes terão preferência para fins de nova contratação com base nas disposições legais atinentes ao Programa Primeira Infância Melhor, dispostas na Lei Estadual nº 12.544/2006.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 2007.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas**, aos 05 dias do mês de dezembro de 2007.

  
**Miro Mülbeier**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se  
aos 05/12/2007.

**Derrubadas**  
**um Salto para o Futuro**

Adm. 2005/2008